



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2024030801 CMA

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aratuba, consoante autorização da Ilma Sra. ELQUE ATANAELLE BARROSO DA SILVA MENEZES – Presidente da Câmara Municipal de Aratuba, deve abrir o presente processo de licitação dispensável para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE ACESSO REMOTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, CEARÁ.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação dispensável com fulcro no Art. 75, Inciso II, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial ao princípio da continuidade do serviço público.

A contratação de uma empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto é justificada pelas seguintes razões: **Eficiência Operacional:** A implementação de uma solução de acesso remoto permite que os funcionários da Câmara Municipal acessem sistemas e recursos de TI de qualquer lugar, aumentando a eficiência operacional. **Continuidade dos Serviços:** Em situações imprevistas, como uma pandemia ou desastre natural, o acesso remoto garante a continuidade dos serviços da Câmara Municipal. **Segurança de Dados:** Uma empresa especializada pode oferecer soluções robustas de segurança de dados, protegendo as informações sensíveis da Câmara Municipal contra ameaças cibernéticas. **Suporte Técnico:** A empresa contratada fornecerá suporte técnico contínuo, garantindo que quaisquer problemas ou interrupções sejam resolvidos prontamente. **Atualizações e Manutenção:** A empresa de TI será responsável por manter a solução de acesso remoto atualizada, garantindo que a Câmara Municipal sempre tenha acesso às tecnologias mais recentes. Portanto, a contratação de uma empresa para fornecer uma solução de acesso remoto é uma decisão estratégica que beneficiará a Câmara Municipal.

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)”

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme Decreto Nº 11.871, de 29 de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



Dezembro de 2023, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto N° 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras;"

Assim sendo, a licitação dispensável amparada no artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado\elaboração de projeto básico, tendo a necessidade da contratação, em seguida foi lançado o aviso de contratação de licitação dispensável, admitindo assim o recebimento de propostas que atendessem ao aviso, no tocante a preço e documentação de habilitação. Assim sendo, a escolha recaiu sobre a empresa FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N° 08.789.643/0001-78, foi declarada vencedora do processo com o valor global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), apta e com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração dos trabalhos pertinentes ao objeto da Licitação Dispensável, tendo também ofertado o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica/projeto básico.

ARATUBA - CE, 14 de Março de 2024.


WEDLEY DE SOUSA LIMA
Agente de Contratação